



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2020

PROCESSO N.º 864/2020 – CONTRATO N.º 109/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E R & K COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **R & K COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – ME**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 27-43, Jardim Fonte do Castelo, CEP. 17.021-430, no Município de Bauru/SP, CNPJ n.º 36.325.672/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Paulo Rogério Ferreira**, RG n.º 43.184.840-3, CPF n.º 331.483.988-07, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **02(dois) veículo, zero quilômetro, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Miguel Arcanjo**, abaixo relacionado, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 24/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

| ITEM | QUANT. | MARCA/MODELO DE SÉRIE            | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  | Valor unitário (em R\$) | Valor total (em R\$) |
|------|--------|----------------------------------|---|-------------------------|----------------------|
| 01   | 01     | PEUGEOT EXPERT FURGÃO AMBULÂNCIA | VEÍCULO, TIPO "A - AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO"; Ano de fabricação 2019 e modelo 2020, zero quilômetro; Cor branca; Motor diesel, com potência de 110 cv; 04 (quatro) cilindros, injeção eletrônica; 02 portas (cabine); 01 Porta lateral corrediça (compartimento de carga); 01 Porta traseira (compartimento de carga); Direção hidráulica ou elétrica; Rodas de 15" que poderão ser de aço com calotas; pneus radiais novos 205/70 R15 nas cinco rodas; Reservatório de combustível com capacidade 70 litros; Freios ABS; Air Bag para motorista e passageiro; Ar-condicionado (cabine e compartimento de carga); Compartimento de carga 6MP; Vidros elétricos, retrovisores elétricos; Faróis de neblina, Faróis; sinalizações e refletores do painel de acordo com as normas de trânsito brasileiro; sistema | R\$ 157.000,00          | R\$ 157.000,00       |

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 - São Miguel Arcanjo - SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
|  |  |  | <p>elétrico satisfatório às necessidades de acionamento do motor de partida; painel de instrumentos; luzes internas; O veículo deve estar, Adaptação para ambulância simples remoção; Revestimento: isolamento térmico e acústico, devidamente montado nas laterais e teto, revestimento interno das laterais e teto em placas de fibra de vidro na cor branca lisa e higienizáveis; Grafismo "AMBULANCIA" invertido, aplicado sobre o capô; "CRUZES VERMELHAS" aplicadas sobre os vidros das portas traseiras verticais; janela lateral direita com vidros corrediços e com película branca; Piso em laminado de fibras aplicado sobre a chapa de compensado naval de 10 mm, revestido de borracha antiderrapante, divisória com comunicação entre cabine do motorista e compartilhamento do paciente; Maca retrátil de 1,85 m de comprimento, com encosto reclinável em alumínio, cintos de segurança, colchonete revestido em courvin cinza claro e sistema de travamento; 01 Cilindro de oxigênio de 07 litros com válvula e manômetro; 01 Suporte para cilindro de oxigênio com cinta e catraca de fixação do cilindro; 01 Suporte de soro e sangue; Banco traseiro para dois acompanhantes, com suporte para caixas de medicamentos, assento, encosto e apoios para cabeças estofados e forrados em courvin cinza claro; Elétrica: Fiação padrão e conduítes anti-chamas (norma ABNT); Luminária instalada no teto, com lâmpada e interruptor, Ventilador oscilante fixado no teto; Sinalizador ótico acústico visual linear em LED vermelho, com sirene eletrônica de 01 tom; Alteração do RENAVAM do veículo passando para veículo tipo ambulância; Garantia de 12(doze) meses.</p> |  |
|--|--|--|---|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)**

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Prefeitura Municipal, situada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 24/2020.

2.2 - A Secretaria competente providenciará a conferência do veículo e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 1035, Categoria Econômica 4.4.90.52, Ficha Contábil n.º 398,434 e 443, do orçamento da Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil** após a entrega do veículo mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do veículo** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a **CONTRATANTE**;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

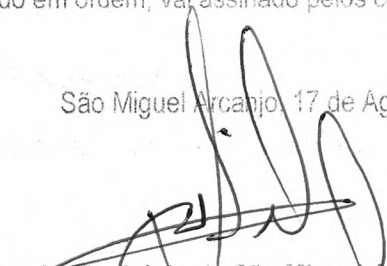
15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

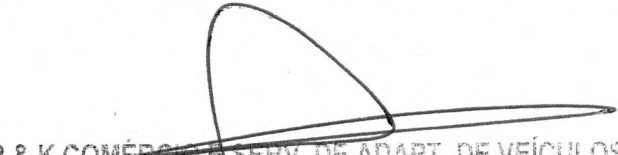


Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

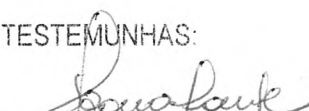
15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

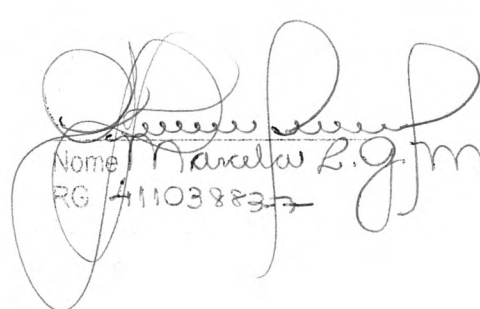
São Miguel Arcanjo, 17 de Agosto de 2020.

  
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

  
CONTRATADA: R & K COMÉRCIO E SERV. DE ADAPT. DE VEÍCULOS LTDA – ME  
Paulo Rogério Ferreira

TESTEMUNHAS:

  
Nome Geiselle Ap. C. Bouafate  
RG 30.111.647.7

  
Nome Marcela B. G. Machado  
RG 411038837